



ISO 9001

## GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO 11º COMISSÃO – ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (COMALESP)

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 376/2022, de autoria do Ver. Bessa que "CONSIDERA de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pais Adotivos do Amazonas (Gapam).

Trata-se de propositura, de autoria do Ver. Bessa que "CONSIDERA de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pais Adotivos do Amazonas (Gapam)".

O projeto em tela, visa exclusivamente conceber a aludida titulação a organização da sociedade civil em comento, que cumpriu com todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 1386, de 11 de novembro de 2009.

Nesta senda, é imperioso destacar que o presente projeto já recebeu aprovação da Comissão de Constituição, justiça e Redação, além da Procuradoria Jurídica da Casa, ocasião em que foram analisados questões de simetria legislativa, pugnando pela regular tramitação do pleito.

## É o Relatório:

No que concerne a competência da 11 ª Assuntos comunitários e Legislação Participativa, compete:

Art. 47. À Comissão de Assuntos comunitários e Legislação Participativa compete:

I – opinar sobre temas relacionados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do município, monitorando a eficácia e o impacto social dessas políticas na comunidade; X

A.







II – receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com sede em Manaus, exceto partidos políticos, sugestão de projetos de lei, requerimentos de realização de audiência pública e de informações, emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

III – adequar tecnicamente a sugestão de propositura aprovada no seio da Comissão a uma das alternativas do inciso II deste artigo, tornando-a de sua autoria, remetê-la à Diretoria Legislativa para deliberação, análise e votação, arquivando-a, caso não seja aprovada.

§ 1.º O representante da entidade que apresentar propostas à Comissão poderá participar, com direito à voz, de todas as reuniões das Comissões Técnicas por onde tramitar a proposição, tendo, ainda, o direito de defendê-la na Tribuna, por cinco minutos, quando da votação em Plenário.

§ 2.º Qualquer pessoa terá direito à voz nas Comissões por onde tramitar propositura de seu interesse e na votação em Plenário, desde que convocada pela Comissão de Assuntos comunitários e Legislação Participativa.

§ 3.º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Assuntos comunitários e Legislação Participativa serão arquivadas no seio da própria Comissão.

De acordo com a competência da 11ª Comissão, não vislumbramos vícios capazes de macular a competência da supracitada Comissão, em relação a apreciação da referida matéria, objeto deste parecer, razão pela qual, somos pelo parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 03 de outubro de 2023.

JANDER LOBATO

Vereador - PP

Relator

Sut Sut

A